



 **ANTT** AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARIO RODRIGUES JUNIOR - DMR
GABINETE DO DIRETOR

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 105/2017

OBJETO: Implantação de seções na linha Alta Floresta (MT) – Recife (PE), prefixo n.º 11-0010-00, operada pela empresa Expresso São Luiz Ltda.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.377085/2017-13.

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na Alta Floresta (MT) – Recife (PE), prefixo n.º 11-0010-00.



II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 20 de julho de 2017 (fls. 02/05), a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.351/0001-45, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação dos seguintes mercados como seções na linha Alta Floresta (MT) – Recife (PE), prefixo nº 11-0010-00:

- Rondonópolis (MT) – Barreiras (BA);
- Alto Garças (MT) – Barreiras (BA);
- Guapó (MT) – Barreiras (BA);

Analisando o pleito da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., a SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 429/2017/GETAU/SUPAS, de 27 de julho de 2017 (fl. 06/), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017.

Após análise das documentações constantes no processo, esta Diretoria restituiu o processo à SUPAS, conforme Despacho de nº 061/2017, de 03 de agosto de 2017 (fl. 11), tendo em vista à ausência das seguintes documentações:

- Quadro de horário; e

- Itinerário gráfico.

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, enviou a mensagem eletrônica (e-mail) (fl. 12), solicitando esclarecimentos à empresa, tendo em vista que os documentos relacionados no Art. 10 não foram encaminhados e, portanto, para prosseguimento do pleito, se faz necessário o encaminhamento do quadro de horários para prosseguimento da análise.

Em atendimento a mensagem eletrônica, a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., encaminhou o requerimento junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT no dia 08 de agosto de 2017 (fls. 12/19), encaminhando as documentações complementares para continuidade da análise.

Posteriormente a SUPAS, encaminhou o despacho nº 1584/2017/GETAU/SUPAS, de 24 de agosto de 2017 (fl. 30), com o seguinte posicionamento:

“Em atenção ao Despacho nº 061/2017, o qual informa que foram verificadas inconsistências na Nota Técnica nº 429/2017/GETAU/SUPAS, com referência à documentação apresentada pela Expresso São Luiz Ltda. (Quadro de Horários e Itinerário Gráfico), esclarecemos que foi encaminhada a mensagem nº 1821/2017/GETAU/SUPAS/ANTT à empresa interessada





solicitando o envio da documentação relacionada nos incisos II e III do art. 10 da legislação citada, para prosseguimento da análise do pleito. (grifo nosso).

Em atendimento à Mensagem acima citada, a requerente encaminhou a documentação solicitada via email (fls.13/19).

(...)."

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"Seção I



Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado solicitado já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 06.

De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que os mercados solicitados pela requerente já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 5.285/2017.



Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 10 da Resolução nº 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, os esquemas operacionais e os quadros de horários e itinerários gráficos.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na Nota Técnica nº 429/2017/GETAU/SUPAS (fls. 06), e nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize a implantação dos mercados Rondonópolis (MT), Alto Garças (MT) e Guapó (MT) para Barreiras (BA) como seção na linha Alta Floresta (MT) Recife (PE), prefixo nº 11-0010-00 operada pela empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.354/0001-45.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2017.


MÁRIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 25 de agosto de 2017.

Ass.: 